



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13962.000020/95-34
SESSÃO DE : 14 de setembro de 1999
ACÓRDÃO Nº : 302-34.063
RECURSO Nº : 117.807
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. BEFIEX

Comprovado nos autos que a empresa titular de Programa BEFIEX aprovado com fundamento no Decreto-lei nº 1.219/72 não exerceu a opção prevista no art. 68 do Decreto nº 96.760/88.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente e Relator

05 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA e HELIO FERNANDO RODRIGUES SILVA. Ausente a Conselheira ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO.

RECURSO Nº : 117.807
ACÓRDÃO Nº : 302-34.063
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR(A) : HENRIQUE PRADO MEGDA

RELATÓRIO E VOTO

Retorna o processo, de diligência à Comissão BEFIEX, através da Repartição da Origem, determinada pela Resolução nº 302-0.858, que leio em sessão.

(leitura de fls. 88 a 92)

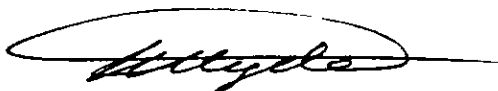
Dando cumprimento à diligência determinada por este Colegiado, a ARF/BRUSQUE/SC oficiou à Coordenação-Geral de Programas BEFIEX (fls.96) solicitando informar se a empresa autuada exerceu ou não a opção de que trata o art. 68 do Decreto nº 96.760/88, para fins de enquadramento nas novas normas baixadas pelo referido Decreto, como empresa já titular de Programa BEFIEX, mediante assinatura de termo aditivo.

Atendendo à solicitação formulada, a Coordenação-Geral de Programas Especiais da Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo informou à ARF/BRUSQUE/SC que a empresa BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, titular de Programa BEFIEX aprovado com fundamento no Decreto-lei nº 1.219/72 não exerceu o referido direito de opção, previsto no art. 68 do Decreto nº 96.760/88, através do Ofício SPI/BEFIEX/Nº 073, de 10/08/88, acostado aos autos(fl.99).

Diante do exposto, confirmou-se que o Auto de Infração que deu origem ao processo carece de previsão legal, mantendo-se para o Programa BEFIEX contratado anteriormente à edição do Decreto 96.760/88 os benefícios e obrigações decorrentes da legislação anterior, não merecendo, destarte, qualquer reforma a r. decisão "a quo".

Nego provimento ao Recurso de Ofício.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999



HENRIQUE PRADO MEGDA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
__2ª__ CÂMARA

Processo nº: 13962-000020/95-34
Recurso nº : 117.807

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34-063

Brasília-DF, 26/10/99.....

Atenciosamente,

Presidente da 2ª Câmara

Ciente em 5/11/1999.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em RCP

LUZIANA LOPES DE MORAES PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional